

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 065/2000

Autoriza o oferecimento do Curso de Especialização em Automação e Controle Industrial, para o ano 2000.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, na conformidade do Processo Nº MEC-184/00, e nos termos da Resolução nº 03/99-CNE, de 05/10/99 e da Deliberação CONSEP nº 140/98, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica autorizado o oferecimento do Curso de Especialização em Automação e Controle Industrial, proposto pelo Departamento de Engenharia Mecânica.

Art. 2º O Curso será ministrado na forma de disciplinas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, a Certificado de Especialização em Automação e Controle Industrial, nos termos do artigo 4º desta Deliberação.

§ 1º Os alunos que concluírem todas as disciplinas obrigatórias, nos termos do artigo 4º, e optarem por cursar a disciplina Didática e Metodologia do Ensino Superior, receberão o Certificado de Especialização nos termos da Resolução nº 03/99 do CNE.

§ 2º O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em disciplina isolada, desde que a carga horária da mesma seja de, no mínimo, 30 (trinta) h/a, a nota mínima obtida seja 7,0 (sete) e a frequência mínima tenha sido 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas.

Art. 3º Integram o presente curso as seguintes disciplinas:

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	C/H
1. Controlador Lógico Programável	048
2. Informática Industrial	032
3. Instrumentação Industrial	040
4. Automação Pneumática e Hidráulica	052
5. Robótica e Manipuladores Industriais	032

6. Modelagem de Sistemas Dinâmicos	028
7. Controle de Processos	032
8. Visão por Computador	036
9. Eletrônica Digital e Microprocessadores	036
10. Inteligência Artificial	032
11. Trabalho Final de Curso	024
TOTAL	392

Disciplina Optativa

Didática e Metodologia do Ensino Superior	060
---	-----

Art. 4º Os Certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que, no curso, obtiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e aproveitamento de, no mínimo, 7,0 (sete).

Art. 5º A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 6º Ficam aprovados os programas das disciplinas, os docentes por elas responsáveis e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/04/2000.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 01 de junho de 2000.

NIVALDO ZÖLLNER
REITOR